



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 128\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1500\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 780\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho

ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre		Ano	Semestre
I Série	2 990\$00	2 210\$00	I Série	3 900\$00	3 120\$00
II Série	1 950\$00	1 170\$00	II Série	2 600\$00	2 210\$00
I e II Séries	4 030\$00	2 600\$00	I e II Séries	4 940\$00	3 250\$00
AVULSO por cada página ..	8\$00		Para outros países:		
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.					
I Série	4 420\$00	3 640\$00	II Série	3 250\$00	2 600\$00
I e II Séries	5 070\$00	4 125\$00			

AVISO

Os Exmos assinantes que renovaram ou inscreveram as suas assinaturas através de transferência bancária (Conta de depósito a ordem n.º 1064866110001 – BCA), são avisados de que devem remeter à Administração da Imprensa Nacional as cópias do talão de Depósito, sem o qual as inscrições não serão consideradas.

A Direcção

SUMÁRIO

Assembleia Nacional:

Secretaria-Geral.

Chefia do Governo:

Direcção-Geral da Administração Pública.

Direcção dos Serviços de Administração.

Ministério da Defesa Nacional:

Direcção dos Serviços de Administração.

Ministério das Finanças:

Direcção de Serviço da Administração.

Ministério do Turismo, Transportes e Mar:

Direcção de Serviço de Administração-Geral.

Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente:

Direcção da Administração.

Ministério do Comércio, Indústria e Energia:

Direcção de Administração.

Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto:

Direcção de Administração.

Ministério da Saúde:

Direcção de Administração.

Ministério da Cultura:

Instituto da Promoção Cultural.

Município de São Vicente:

Câmara Municipal.

Município do Tarrafal:

Câmara Municipal.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Despacho de S. Ex^o o Presidente da Assembleia Nacional:

De 10 de Abril 2000:

Domingos Coelho Fortes da Silva, contratado, nos termos do artigo 24^o, nº 3, alínea *a*) da Lei 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 50^o da Lei Orgânica da Assembleia Nacional, aprovada pela Lei nº 42/V/97, de 30 de Dezembro, para desempenhar o cargo de operador de equipamento referência 5, escalão A, com retribuição mensal de 18.629\$00 (dezoito mil, seiscentos e vinte nove escudos), na Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, pelo período de 1 (um) ano renovável, a contar da publicação no *Boletim Oficial*.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no Código 01.01.03, do orçamento Privativo da Assembleia Nacional. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 31 de Maio de 2000)

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, na Praia aos 2 de Junho de 2000. — O Secretário-Geral, *Mateus Júlio Lopes*.

—o—

CHEFIA DO GOVERNO

Direcção-Geral da Administração Pública

Despacho de S. Ex^a a Secretária de Estado da Administração Pública,

De 22 de Abril de 1999:

Terêncio do Rosário da Graça, operário semi-qualificado, referência 5, escalão A, da Delegação de Santo Antão do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, desvinculada da Função Pública nos termos do nº 1 do artigo 5^o da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 45/97, de 01 de Julho com direito a indemnização pecuniária no montante de 856.063\$56 (oitocentos e cinquenta e seis mil, e sessenta e três escudos e cinquenta e seis centavos), fixada com base na alínea *c*) do artigo 8^o, relativo a 13 anos e seis meses de serviço, correspondente a 51 remunerações líquidas mensais pagas numa única prestação de conformidade com o nº 2, do artigo 9^o do mesmo Decreto-Lei.

A despesa tem cabimento Cap. 1, Div. 1. Cod. 01.03.00 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Abril de 1999).

Dá sem efeito despacho publicado no *Boletim Oficial* nº 19/98, de 11 de Maio.

Despachos da Directora-Geral da Administração Pública, por sub-delegação de S. Ex^a a Secretária de Estado da Administração Pública:

De 4 de Abril de 2000.

Maria de Lourdes Silva Melo, oficial principal, referência 9, escalão D, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal dos Transportes Rodoviários, do Ministério das Infraestruturas e Transportes, desempenhando as funções de chefe de divisão, desligada de serviço para efeitos de aposentação conforme a publicação no *Boletim Oficial, II Série* nº 8/2000, de 21 de Fevereiro, concedida a

aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea *a*), do artigo 4^o da Lei nº 98/IV/89, de 31 de Dezembro, com direito a pensão anual de 788.748\$36 (setecentos e oitenta e oito mil, setecentos e quarenta e oito escudos e trinta e seis centavos), calculada de conformidade com os artigos 37^o e 57^o nº 2 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5^o do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 2 de Maio de 2000)

De 25 :

João Nascimento Pires, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão C, do quadro de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades - desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5^o nº 1 alínea *a*) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, por ter sido encontrado definitivamente incapacitado para o exercício da sua profissão, de acordo com a opinião da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 3 de Dezembro de 1999 e homologado por despacho do Ministro da Saúde de 11 do mesmo mês e ano, com direito a pensão provisória anual de 90.730\$96 (noventa mil, setecentos e trinta escudos e noventa e seis centavos), sujeita a rectificação calculada de conformidade com o artigo 37^o do mesmo diploma, correspondente a 17 anos e três meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

De 27:

Mário Visitação Rodrigues Moreira, assistente administrativo, referência 6, escalão C, do ex-quadro privativo do PAICV, desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5^o nº 2 alínea *a*) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, por ter sido encontrado definitivamente incapacitado para o exercício da sua profissão, de acordo com a opinião da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 17 de Junho de 1999 e homologado por despacho do Ministro da Saúde de 22 do mesmo mês e ano, com direito a pensão provisória anual de 268.107\$12 (duzentos e sessenta e oito mil, cento e sete escudos e doze centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37^o do mesmo diploma, correspondente a 33 anos de serviço prestado a Estado, incluindo os aumentos legais.

De 3 de Maio:

Alcindo Freire, professor primário, referência 3, escalão B, do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desportos, desligado de serviço para efeitos de aposentação conforme a publicação feita no *Boletim Oficial II Série* nº 14/2000, de 3 de Abril concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do artigo 5^o nº 2 alínea *b*) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 49^o nº 1 do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, com direito a pensão anual de 359.959\$00 (trezentos e cinquenta e nove mil, novecentos e cinquenta escudos), calculada de conformidade com o artigo 37^o do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visados pelo Tribunal de Contas, em 26 de Maio de 2000).

As despesas tem cabimento na dotação inscrita no cap. 1^o div. 04. cód. 01.03.04, do orçamento vigente.

Direcção Geral da Administração Pública, na Praia, 1 de Junho de 2000. — A Directora-Geral, *Yanira Duque Monteiro*.

Direcção dos Serviços de Administração

Despacho de S. Ex^a o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros :

De 3 de Abril de 2000:

Anizabel Araújo Gonçalves, dada por finda, a seu pedido, a comissão ordinária de serviço no cargo de secretária do Ministro da Presidência do Conselho de Ministros, nos termos do artigo 4º, nº 1 do Decreto-Legislativo 3/95, de 20 de Junho, com efeitos a partir de 1 de Abril de 2000.

Direcção dos Serviços de Administração, na Praia, 6 de Junho de 2000. — O Director, *Orlando António dos Santos*.

—oço—

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Direcção dos Serviços de Administração

Despacho de S. Ex^a o Ministro Adjunto e da Defesa Nacional:

De 22 de Fevereiro 2000:

Georgino Manuel da Cruz, técnico superior, referência 13, escalão B, do quadro do pessoal do Serviço Nacional de Cartografia e Cadastro, promovido para a referência 14, escalão B, nos termos da alínea d) do nº 2 do artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com a alínea b) do artigo 10º do Decreto-Legislativo nº 13/97 de 1 de Julho.

A despesa tem cabimento na Divisão 6ª da Classificação Económica 01.01.99 do orçamento do Ministério da Defesa Nacional.

Direcção dos Serviços de Administração, na Praia, aos 30 de Maio de 2000. — A Directora, *Serafina Alves*

—oço—

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção dos Serviços da Administração

Despachos de S. Ex^a o Ministro das Finanças:

De 03 de Dezembro de 1999:

José Alberto Montrond, agente de 2ª classe da Guarda Fiscal, na situação de licença de longa duração, reintegrado no seu quadro de origem, nos termos do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 3/93 de 5 de Abril.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 7ª classificação económica 01.01.02, do orçamento do Ministério das Finanças, — (Visado pelo Tribunal de Contas e 26 de Maio de 2000).

De 18 de Fevereiro de 2000:

Luis Alberto Gomes Tavares, reverificador aduaneiro referência 9, escalão D, do quadro de pessoal da Direcção Geral das Alfândegas, progride, para o escalão E, nos termos do artigo 21º e nº 2 do artigo 42º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com

o artigo 3º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto e alínea b) do artigo 10º do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 5ª Classificação económica 01.01.99, do orçamento do Ministério das Finanças.

Cecília de Oliveira Moreno, licenciada em Relações Internacionais, transferida da Câmara Municipal do Concelho de São Nicolau, para o quadro comum da Direcção de Serviço da Administração do Ministério das Finanças, ao abrigo dos artigos 3º a 5º do Decreto-Lei nº 87/72, de 16 de Julho.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 9ª classificação económica 01.01.02, do orçamento do Ministério das Finanças.

De 10 de Maio:

Vera Liliana Pires Almeida, técnica superior, referência 14, escalão B, do quadro de pessoa do Gabinete do Estudo e Orçamento, progride para o escalão C, nos termos do artigo 21º e nº 2 do artigo 42º do Decreto-Lei nº 86/92, de 12 de Julho, conjugado com o artigo 3º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto e alínea b) do artigo 10º do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 8ª classificação económica 01.01.99 do orçamento do Ministério das Finanças.

RECTIFICAÇÕES

Por ter saído de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 16 II Série, de 17 de Abril de 2000. O despacho do Director de Serviço de Administração de 31 de Março de 1997, se rectifica de novo na parte que interessa.

Onde se lê:

João Francisco V.L. Tavares, tesoureiro de Finanças, referência 8, escalão A, para o escalão ;

Deve ler-se:

João Francisco V.L. Tavares, tesoureiro de Finanças referência 8, escalão B, para o escalão C;

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 40/99, II Série, de 4 de Outubro o despacho de S. Ex^a o Ministro das Finanças, de 20 de Junho, se rectifica na parte que interessa:

Onde se lê:

Alcinda Pereira Sousa Duarte, nomeada definitivamente, para o cargo de Inspectora de Finanças, referência 14, escalão A, da Inspeção Geral das Finanças, do quadro privativo, do Ministério das Finanças, após frequência de estágio, nos termos do artigo 9º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 3ª, classificação económica 01.01.02 do orçamento do Ministério das Finanças (visados pelo Tribunal de Contas em 20 de Setembro de 1999).

Deve ler-se:

Alcinda Pereira Sousa Duarte, nomeada definitivamente, para o cargo de Inspectora de Finanças, referência 14, escalão A, da Inspecção Geral das Finanças, do quadro privativo, do Ministério das Finanças, após frequência de estágio, nos termos do artigo 9º da -Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 3ª, classificação económica 01.01.02 do orçamento do Ministério das Finanças. (Visados pelo Tribunal de Contas em 20 de Setembro de 1999). Com efeito a partir de 17 de Fevereiro de 1998

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial*, nº 22/00 II Série, de 29 de Maio, o despacho de S. Exª o Ministro das Finanças, de 29 de Fevereiro de 2000, se rectifica na parte que interessa:

Onde se lê:

Adriano Alfredo Brazão Almeida, inspector aduaneiro, referência 14, escalão C, para inspector superior, referência 15, escalão B.

Deve ler-se:

Adriano Alfredo Brazão Almeida, inspector aduaneiro, referência 14, escalão C, para inspector superior, referência 15, escalão C.

Direcção de Serviço de Administração do Ministério das Finanças, na Praia, aos 6 de Junho de 2000. — O Director, *Carlos Manuel Barreto dos Santos*.

—o—o—

MINISTÉRIO DO TURISMO, TRANSPORTES E MAR

Direcção de Serviço de Administração-Geral

Despacho de S. Exª a Ministra do Turismo, Transportes e Mar:

De 12 de Novembro de 1999:

António Dias Alvarenga, técnico, referência 11, escalão A, do quadro do pessoal da Direcção-Geral das Pescas, colocado no Gabinete da Ministra do Turismo, Transportes e Mar, concedida licença sem vencimento por um período de (um) 1 ano, nos termos ponto 1 e 2 do artigo 47º, do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 1999.

De 10 de Março de 2000:

Natália Nicolaevna Amante da Rosa, com formação em Planeamento de Industria Pesqueira, nomeada para exercer o cargo de técnico adjunto referência 11, escalão A, do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Pescas, nos termos do nº 1, do artigo 13º, da Lei 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do nº 2 do artigo 28 do Decreto-Lei 86/92, de 16 de Julho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita na rubrica código 01.01.02. do orçamento da Direcção Geral das Pescas.

Direcção de Serviço da Administração Geral, na Praia, 31 de Maio de 2000. — O Director, *José Joaquim dos Santos*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, ALIMENTAÇÃO E AMBIENTE

Direcção da Administração

Despachos de S. Exª o Ministro da Agricultura, Alimentação e Ambiente:

De 1 de Fevereiro de 2000:

Afonso Maria de Ligório Monteiro Semedo, técnico superior, referência 14, escalão C, quadro de pessoal da Direcção Geral da Animação Rural e Promoção Cooperativa do MA, nomeado nos termos do artigo 39º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o nº 1 do artigo 4º e o nº 2 do artigo 6º, ambos do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho, para em comissão ordinária de serviço, exercer as funções de Director do Centro de Promoção e Desenvolvimento da Pecuária - C.P.D.P.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 8ª cl. Ec. 01.01.02 do orçamento da MA.

Francisco de Paula Monteiro Marta, técnico superior de referência 14, escalão D, quadro de pessoal da Direcção Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária do MA, nomeado nos termos do artigo 39º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o nº 1 do artigo 4º e o nº 2 do artigo 6º, ambos do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho, para em comissão ordinária de serviço, prestar as funções de Delegado do MA do Concelho de Santa Catarina.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 5ª cl. Ec. 01.01.02 do orçamento do MA.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 25 de Maio de 2000).

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 22/00 II Série de 29 de Maio de 2000, a progressão dos funcionários do M.A., rectifica-se na parte que interessa:

Onde se lê:

Luis Augusto Ferreira Duarte, técnico superior...

Elisa Pinto Monteiro, técnico adjunto...

Francisco Pereira Horta, ajudante serviços gerais...

José Henrique O. Veiga Júnior, técnico superior...

Leopoldina Varela Furtado, técnico adjunto referência 8, escalão C,...

Ana Maria Veiga Correia, oficial adjunto de referência 7, escalão C, ...

Nicolau Vaz de Pina, técnico profissional...

Francisca Rodrigues Barbosa, técnico superior...

Deve ler-se:

Luis Augusto Pedro Clever Ferreira Duarte, técnico superior...

Elisia Pinto Monteiro, técnico adjunto...

Francisca Pereira Horta, ajudante serviços gerais...

José Henriques Veiga Júnior, técnico superior...

Leopoldina Varela Furtado, técnico adjunto referência 11, escalão A, para escalão B

Ana Maria Veiga Correia, oficial administrativo referência 8, escalão C, para escalão D ...

Nicolau Rodrigues Vaz de Pina, técnico profissional...

Francisca Mendes Rodrigues Barbosa dos Santos, técnico superior...

Direcção de Administração do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, na Praia, 5 de Junho de 2000. — O Director da Administração, *Luciano António Lopes Canuto*.

—oço—

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E ENERGIA

Direcção de Administração

RECTIFICAÇÃO

Por sair de forma inexacta no *Boletim Oficial*, nº 21 de 22/05/00, rectifica-se na parte que interessa o extracto do despacho da S. Ex^a o Ministro do Comércio, Indústria e Energia, de 11 de Maio de 2000, rectifica-se como segue:

Onde se lê:

Maria da Luz Medina Pires, escriturária dactilógrafa, referência 2, escalão A, quadro do pessoal da Direcção Geral do Comércio como assistente administrativo, referência 6, escalão A.

Deve ler-se:

Maria da Luz Medina Pires, escriturária dactilógrafa, referência 2, escalão A, quadro do pessoal da Direcção Geral do Comércio como assistente administrativo, referência 6, escalão B.

Direcção de Administração, 5 de Junho de 2000. — O Director Administrativo, *Jorge dos Reis Pinto*.

—oço—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, JUVENTUDE E DESPORTO

Direcção da Administração

Despacho de S. Ex^a a ex-Ministra da Educação e do Desporto:

De 8 de Maio de 1995:

Maria Auzenda Medina Oliveira Almeida, nomeada provisoriamente para exercer o cargo de professora primária, referência 7, escalão A, do quadro transitório, nos termos do nº 2 do artigo 12º do De-

creto-Legislativo nº 12/93, de 31 de Dezembro, conjugado com os nºs 1 e 2 do artigo 11º do Decreto-Legislativo nº 11/93, de 13 de Setembro.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 7ª classificação económica 01.01.02 do orçamento do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto.

Despacho de S. Ex^a o Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto:

De 16 de Junho de 1999:

Flávio Moreira Furtado, técnico de nível médio em terapia física e reabilitação, nomeado provisoriamente, para exercer o cargo de técnico adjunto, referência 11, escalão A, da Direcção de Cooperação e Apoio às Actividades Desportivas da Direcção Geral dos Desportos, nos termos do nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do nº 1 do artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho.

As despesas tem cabimento na rubrica 01.01.99 encargos provisionais com o pessoal, do orçamento vigente.

De 4 Agosto :

Francisca Marcelina Duarte Fortes, licenciada em agronomia, professora do Ensino Secundário do Liceu «Ludgero Lima», transferida, a seu pedido, para o quadro técnico do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, nos termos dos artigos 3º e 4º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 5ª, classificação económica, 01.01.02, do orçamento do MAAA.

Despachos de S. Ex^a a Secretária de Estado Adjunto do Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto

De 21 de Março de 2000:

Idalina Freire Gonçalves, técnica profissional, referência 7, escalão A, de nomeação definitiva, com colocação na Direcção Geral de Alfabetização e Educação de Adultos, na situação de licença sem vencimento de longa duração, autorizada o regresso ao quadro de origem, nos termos do nº 1 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril.

A despesa têm cabimento na dotação inscrita na divisão 5ª, classificação económica 01.01.02 do orçamento do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto.

De 28:

Audílio Tavares Lopes de Pina, ajudante serviços gerais referência 1, escalão C, da Escola Secundária «Pedro Gomes» - exonerado a seu pedido do referido cargo, com efeitos a partir de 9 de Março do corrente ano.

De 3 de Maio:

Maria Salvadora Moreira de Carvalho, professora do Ensino Básico primeira, referência 7, escalão A; da Delegação de Santa Cruz - concedida nos termos do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a partir de 1 de Setembro do corrente ano.

De 4:

Carlos Rocha de Oliveira, monitor especial, referência 5, escalão C, do Liceu de Santa Catarina, - aplicada a pena prevista na alínea f) do nº 1 do artigo 14º do Estatuto Disciplinar dos agentes da Administração Pública «Demissão», por ter cometido erro grave que compromete o normal desempenho das suas funções.

—————
RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma incorrecta no *Boletim Oficial* nº 14/2000, de 3 de Abril, o despacho de 22 de Outubro de 1999, referente à nomeação do Sr. Sebastião Aquino Lopes Baptista, para em comissão de serviço exercer o cargo de Delegado do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, no Concelho de São Filipe, pelo que, de novo, se publica na parta que interessa:

Onde se lê:

Aquino Sebastião Lopes Baptista

Deve ler-se:

Sebastião Aquino Lopes Baptista.

Direcção de Administração de Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, aos 6 de Junho de 2000. — A Directora, *Dilva Delgado*.

—————**o**—————
MINISTÉRIO DA SAÚDE

—————
Direcção de Administração

COMUNICAÇÃO

Comunica-se que Ester Morais Cardoso, auxiliar Administrativo da Direcção dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, retomou as suas funções, com efeitos a partir de 15 de Novembro de 1999, após 30 dias de licença sem vencimento.

Direcção dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, 31 de Maio de 2000. — O Director, *Mateus Monteiro Silva*.

—————**o**—————
MINISTÉRIO DA CULTURA

—————
Instituto da Promoção Cultural

Despachos de S. Exª o Ministro da Cultura:

De 13 de Abril de 2000:

José Maria F. Barreto de Carvalho, técnico superior, referência 13, escalão B, do quadro do IPC, nomeado para exercer, em comissão ordinária de serviço, as funções de Director de Audio-Visual, Artesanato e Artes Plásticas, nos termos do artigo 39º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 4º e 6º do Decreto-Lei nº 13/97, de 1 de Julho.

Maria Auzenda Soares Nogueira da Silva, técnica superior, referência 13, escalão B, do quadro do IPC, nomeada para exercer, em comissão ordinária de serviço, as funções de Directora do Livros, nos termos do artigo 39º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 4º e 6º do Decreto-Lei nº 13/97, de 1 de Julho.

Os encargos correspondentes serão suportados pela dotação inscrição no código 01.01.02 do orçamento privativo do IPC. — (Visados pelo Tribunal de Contas, em 6 de Junho de 2000).

Instituto da Promoção Cultural, na Praia, 7 de Junho de 2000. — O Presidente, *António Monteiro*.

—————**o**—————
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

—————
Câmara Municipal

Despacho de S. Exª o Presidente da Câmara Municipal de Vicente:

De 22 de Março de 2000:

Emanuel Alves Teixeira Delgado, contratado em regime de contrato de gestão, para nos termos do disposto nos artigos 4º e 5º do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho, conjugado com o nº 4, artigo 8º, do Decreto-Lei nº 46/89, de 29 de Junho, na nova redacção dada pelo artigo 3º, da Lei nº 77/III/90, de 29 de Junho, exercer o cargo de Director do Gabinete Técnico de Obras da Câmara Municipal de São Vicente, com efeitos a partir de 23 de Março do corrente ano.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4º artigo 39º, nº 1 do orçamento municipal vigente. — (Isento do visto do Tribunal de Contas, nos termos do disposto no artigo 3º do artigo 5º, do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho).

Câmara Municipal de São Vicente, aos 26 de Maio de 2000. — O Secretário Municipal, *Maria José Teixeira B. C. Almeida*.

—————**o**—————
MUNICÍPIO DO TARRAFAL

—————
Câmara Municipal

Despacho de S. Exª o Presidente da Câmara Municipal do Tarrafal:

De 10 de Novembro de 1999:

Maria Isabel Silves Ferreira Varela, assistente administrativo, referência 6, escalão A, do Gabinete da Descentralização, destacada em comissão ordinária de serviço, para exercer as funções de secretária de Presidente, dada por finda a referida comissão de serviço, a partir de 12 de Novembro.

Câmara Municipal do Tarrafal, 12 de Novembro de 1999. — O Secretário Municipal, *António Dias Costa*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA,
JUVENTUDE E DESPORTO

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete do Ministro

DESPACHO Nº 018/2000

Alfândega do Mindelo

EDITAL

Miguel Máximo dos Reis, Director da Alfândega do Mindelo.

FAÇO SABER QUE, nos termos dos nºs 2 e 3 da Portaria Ministerial nº 10.393, de 14 de Maio de 1943, é por este meio notificado o dono da embarcação denominada «ANINA», senhor Wilk Derwade, cidadão Alemão, por intermédio do Sr. Pelópidas Tomás de Melo, residente na Vila do Porto Novo – Ilha de Santo Antão, a despachar a embarcação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, não o fazer, se proceder a venda da mesma em Hasta Pública, findo o prazo, referente ao P. A. nº 33/88:

E, para constar e mais efeitos se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Direcção-Geral das Alfândegas do Mindelo, 25 de Maio de 2000.
— O Director, *Miguel Máximo dos Reis*.

O Decreto-Lei nº 15/2000 de 13 de Março que regula o regime de acesso e ingresso no ensino superior público e privado, estabelece no seu artigo 4º que:

1. As vagas para os cursos das instituições de ensino superior público tuteladas exclusivamente pelo departamento governamental responsável pela Educação são fixadas anualmente pelos órgãos legal e estatutariamente competentes de cada instituição e comunicados à Direcção Geral do Ensino Superior e Ciência;
2. O membro do Governo responsável pela área da Educação pode determinar a simples divulgação das vagas ou, ouvidas as instituições, aprovar as mesmas com alterações, se entender que tal se justifica tendo em vista a respectiva adequação à política educativa;
3. A fixação das vagas é feita por despacho do Membro do Governo responsável pela área da Educação.

Assim, determino a fixação das vagas para os cursos das instituições de ensino superior público tuteladas exclusivamente pelo departamento governamental responsável pela Educação, constante da lista em anexo.

Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, 17 de Maio de 2000. — O Ministro, *António Joaquim Fernandes*.

Estabelecimento	Cursos	Nível	Elencos	Vagas
ISECMAR (B)	Matemática Aplicada (ramo estatística e computação)	L B + L	Matemática e Física	50
ISECMAR (B)	Engenharia Civil	L B + L	Matemática e Física	25
ISECMAR (B)	Engenharia Telecomunicações	L	Matemática e Física	25
ISECMAR (B)	Engenharia Eléctrica e Electrónica	L B + L	Matemática e Física	25
ISECMAR (B)	Engenharia Informática e Automação	L	Matemática e Física	25
ISECMAR (B)	Engenharia Mecânica	L B + L	Matemática e Física	25
ISECMAR (B)	Engenharia Naval	L	Matemática e Física	25
ISECMAR (B)	Biologia Marinha	L B + L	Biologia e Química	25
ISECMAR (B)	Pilotagem	L	Matemática e Física	50
ISECMAR (B)	Planeamento e Administração Marítima	L	Matemática	25
ISECMAR (B)	Educação Artística	L	Geometria Descritiva e História	25
ISCEE (B)	Contabilidade	L	Matemática ou Economia Matemática	25
ISCEE (B)	Economia	L	Matemática ou Economia Matemática	25
ISCEE (B)	Gestão de Empresas	L B + L	Matemática ou Economia Matemática	25
ISE (L)	Ensino de História	L B + L	História	25
ISE (L)	Ensino de Matemática	L B + L	Matemática	25
ISE (L)	Estudos Franceses (vertente educacional)	L	Francês	25
Número total de vagas				475

MUNICÍPIO DO PORTO NOVO

Assembleia Municipal

COMUNICAÇÃO

Para efeito do disposto no nº 1 do artigo 134 da Lei nº 134/IV/95 de 3 de Julho, se comunica que a Assembleia Municipal do Porto Novo, reunida em Sessão Ordinária no dia 29 de Maio de 2000, aprovou nos termos da alínea b) nº 2 do artigo 81º da referida lei o plano de actividade e o Orçamento para o ano económico de 2000 no montante de 280 070 000\$00 (duzentos e oitenta milhões e setenta mil escudos), conforme o mapa que se segue:

Resumo das receitas e despesa

Receitas	Valor
Receitas Correntes	
Impostos Directos	8,400,000
Imposto Indirectos	7,100,000
Taxas, multas e outras	
Penalidades	6,710,000
Rendimentos de Propriedade	6,750,000
Transferências Correstes	39,900,000
Venda de bens e Serviços	
Não duradouros	12,540,000
Outras receitas correntes	11,200,00
Total de receitas correntes	92,620,00
Receitas	Valor
Receitas de Capital	
Venda de bens de	
Investimentos	6,900,000
Transferências de Capital	168,000,000
Outras receitas de Capital	100,000
Reposições	200,000
Operações de tesouraria	12,250,000
Total de receitas de capital	187,540,000
Total Geral	280,070,000
Despesas	Valor
Despesas Correntes	
Pessoal	45,397,819
Bens duradouros	1,540,00
Bens não duradouros	10,110,000
Conservação e aproveit. de bens	3,800,000
Aquisição de Serviço	8,140,000
Transferências Correntes	12,140,000
Despesas comuns	3,850,000
Dotação provisional	4,600,000
Total das despesas correntes	90,877,819

Despesas	Valor
Despesas de Capital	
Investimento	164,722,181
Passivos financeiros	6,720,000
Outras despesas de capital	
Dotação provisional	5,500,000
Operações de tesouraria	12,250,000
Total das despesas de capital	189,192,181
Total Geral	280,070,000

Assembleia Municipal do Porto Novo, 30 de Maio de 2000. — O Secretário da Assembleia Municipal, João António Morais.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe da Praia

EXTRACTO

O CONSERVADOR P/S :Dr CARLOS GREGORIO GONÇALVES,

Certifico, narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópia compostas por duas folhas, estão conformes os originais, na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação «SOCIEDADE UNIPESSOAL JÚLIO NHAGA, Serviços, Ldª».

CONTRATO DE SOCIEDADE POR QUOTAS UNIPESSOAL

JÚLIO NHAGA, solteiro, canalizador, residente em Tira Chapéu, Praia, constitui a presente sociedade comercial por quotas unipessoal, nos termos do contrato de sociedade seguinte:

Artigo 1º

É constituída uma sociedade comercial por quotas unipessoal denominada «SOCIEDADE UNIPESSOAL JÚLIO NHAGA, Serviços, Ldª».

Artigo 2º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 3º

A sede da sociedade é em Achada Grande Trás, Praia.

Artigo 4º

O objecto da sociedade é o exercício exclusivo da actividade de prestação de serviços de canalização, hidráulica e tubagem.

Artigo 5º

O capital da sociedade é de duzentos mil escudos (200 000\$00) e encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro pelo sócio e corresponde a uma quota única.

Artigo 6º

1. A gerência da sociedade é exercida, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, por quem for designado pelo sócio.

2. O gerente tem os mais amplos poderes de administração e de representação da sociedade em juízo e perante terceiros.

Artigo 7º

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei.

Artigo 8º

1. O ano social e financeiro é o ano civil.

2. Até 31 de Março de cada ano serão aprovados:

- O inventário da sociedade;
- O balanço de resultados da sociedade.

Artigo 9º

1. Dos lucros líquidos aprovados no balanço será deduzida uma percentagem fixa nunca inferior a 5% que é destinada ao fundo de reserva legal.

2. O remanescente será aplicado ou distribuído conforme deliberação da Assembleia Geral.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos cinco do mês de Junho do ano de dois mil. — O Conservador, P/S, *Carlos Gregório Gonçalves*.

EXTRACTO

O CONSERVADOR P/S :Dr CARLOS GREGORIO GONÇALVES,

CERTIFICO narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópia compostas por um folha, está conforme o original, na qual foi constituída uma Sucursal com a denominação «GLOBAL SHIPPING LINES LIMITED PARTNERSHIP».

Nome da Sociedade requente:

GLOBAL SHIPPING LINES LIMITED PARTNERSHIP

Sede:

256 Marginal Strett, prédio nr 32, na cidade de East Boston, Condado de Suffolk, Estado de Massachusetts, EUA.

Objecto:

Construção, compra, posse ou controlo de navios a vapor ou outra forma de energia e operação dos mesmos para transporte de cargoes ou passageiros e outros afins, no alto mar e em todas as águas navegáveis.

Sócios:

Atlantic Shipping Co. Inc.

Capeverdean Enterprises, Inc.

Conselho de Administração:

Francisco Fernandes, Salomão Amado, Augusto Baptista, Amadeu Barros, Luis Tavares, Francisco Leitão.

Deliberação cujo registo se requer:

Criação de Sucursal na República de Cabo Verde, Cidade da Praia.

Junta:

- Autorização/Deliberação do Conselho de Administração para a criação da sucursal;
- Certificado de Registo da Global Shipping Line Limited, devidamente certificado pelo consul de Cabo Verde, dando fé quanto à legalidade da sociedade;
- Estatutos da sociedade e respectiva tradução para o português.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos cinco do mês de Junho do ano de dois mil. — O Conservador, P/S, *Carlos Gregório Gonçalves*.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- c) Que foi extraída a matrícula e inscrição em vigor;
- b) Que foi requerida pelo nº um do diário do dia dez de Maio do corrente por *Andresa Stefanina*;
- d) Que ocupa 3 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva o selo branco desta Conservatória.

Artigo 1º	40\$00
Artigo 9º	30\$00
Artigo 11º, 1	150\$00
Artigo 11º,2	150\$00
IMP — Soma	370\$00
10% C.J.	37\$00
Artigo 24º a)	3\$00
Selo do Livro	2\$00
Soma Total	412\$00
São: quatrocentos e doze escudos.	

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente, 10 de Maio de 2000. — O Ajudante, *ilegível*.

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, que faz parte integrante da Escritura de Constituição da Sociedade denominada «KAOBERDI - HOTELARIA E TURISMO, LIMITADA», celebrada em vinte de Abril do ano dois mil, exarada a folha vinte verso a vinte e um do Livro de notas número E/Catorze do Cartório Notarial da Região de Primeira Classe se S. Vicente

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação KAOBERDI - HOTELARIA E TURISMO, LIMITADA

Artigo 2º

1. A Sociedade tem a sua sede em S. Vicente, na cidade do Mindelo.

2. A Sociedade mediante decisão da gerência, poderá criar delegações ou qualquer forma de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3º

A Sociedade tem por objecto:

1. Hotelaria e Restauração;
2. Promoção de excursões, transferes e incoming;
3. Exploração de jogos e entretenimento;
4. Actividades turísticas em geral.

Artigo 4º

A Sociedade poderá dedicar-se ainda a outras actividades afins, complementares ou conexas com o seu objecto, desde que assim seja decidido pela gerência.

Artigo 5º

A duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 6º

1. O capital social da sociedade é de cinco milhões de escudos e corresponde à soma das quotas dos sócios abaixo indicados nas seguintes percentagens:

- a) Andre Stefanina, 62,5%
- b) Cabo Verde Time, SPA. 37,5%

2. O capital social acha-se realizado em 50% em dinheiro.

3. O restante 50% será realizado no prazo a determinar pela Assembleia Geral.

Artigo 7º

A sociedade, por deliberação da Assembleia Geral, poderá proceder ao aumento do seu capital social bem como admitir a entrada de novos sócios.

Artigo 8º

1. A cessão de quotas é livre entre os sócios.

2. A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, que goza do direito de preferência.

3. O sócio que desejar fazer a cessão, deverá comunica-lo à Sociedade por carta registada, com aviso de recepção, com, pelo menos, noventa dias de antecedência.

Artigo 9º

1. A administração e gestão da Sociedade incumbem a um Conselho de Gerência.

2. O Conselho de Gerência será integrado por 3 (três) ou 5 (cinco) elementos, dos quais um será o Presidente.

3. Fica desde já designado o sócio Andrea Stefanina como Presidente do Conselho de Gerência.

4. Os demais membros do Conselho de Gerência são eleitos pela Assembleia Geral, podendo essa eleição recair em pessoas estranhas à Sociedade.

5. Os membros do Conselho de Gerência ficam dispensados de caução e poderão ou não ser remunerados consoante for deliberado pela Assembleia Geral que, optando pela remuneração, fixará o respectivo quantitativo.

Artigo 10º

As funções dos gerentes subsistem enquanto não terminarem por destituição ou renúncia, em prejuízo do acto de designação poder fixar a duração real.

Artigo 11º

1. A Sociedade vincula-se pela assinatura do Presidente do Conselho de Gerência que também representa a Sociedade em juízo e fora dele.

2. O Presidente do Conselho de Gerência pode conferir os correspondentes poderes a um ou mais procuradores.

3. Os demais membros do Conselho de Gerência terão os poderes e desempenharão as funções que lhes forem confiadas pelo Conselho de Gerência.

Artigo 12º

A sociedade não se obriga em contratos, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos seus fins sociais, sendo da responsabilidade pessoal de quem o fizer, os prejuízos que daí advierem para a Sociedade.

Artigo 13º

1. A Assembleia Geral poderá autorizar a participação da Sociedade na constituição, administração e fiscalização de outras empresas.

2. A Assembleia Geral, mediante deliberação, poderá nomear um procurador geral com os mesmos poderes do Presidente do Conselho de Gerência.

Artigo 14º

Salvo nos casos em que a Lei estabeleça alguma formalidade especial, as reuniões da Assembleia Geral são convocadas pelo Presidente do Conselho de Gerência por telegrama, telex, fax ou carta registada, dirigida aos sócios, pelo menos dez dias antes da data prevista para a reunião.

Artigo 15º

As deliberações são tomadas por maioria de 51% dos votos correspondentes ao capital social. As actas das Assembleias Gerais devem ser assinadas por todos os sócios que nelas tenham participado.

Artigo 16º

Havendo divergências entre os sócios sobre assuntos dependentes da deliberação da Assembleia Geral, deve esta apreciá-las antes da sua eventual submissão aos tribunais, em caso de falta de acordo.

Artigo 17º

Os balanços são feitos anualmente, encerrando a trinta e um de Dezembro do respectivo ano e devendo ser apresentados até trinta e um de Março do ano subsequente.

Artigo 18º

O ano social é o ano civil.

Artigo 19º

Os lucros apurados em cada exercício serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, depois de deduzidos dez por cento para o fundo de reserva legal.

Artigo 20º

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na Lei e, em qualquer caso, serão liquidatários os sócios, procedendo à liquidação conforme entre si acordarem.

Artigo 21º

Em caso de morte, interdição ou dissolução de qualquer dos sócios, a Sociedade continuará com os restantes e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito ou dissolvido, salvo se estes preferirem afastar-se da Sociedade, caso em que se procederá ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes na forma combinada entre os sócios.

Artigo 22º

Sem prejuízo das disposições da Lei das Sociedades por quotas e demais legislação aplicável, as dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Cartório Notarial da REgião de São Vicente, 20 de Abril de 2000.
— A Notária, sust, *ilegível*.

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi requerida pelo nº dois do diário do dia trinta de Maio do corrente por Drª Marcelina da Cruz Ramos;
- c) Que foi extraída a matrícula e inscrição em vigor;
- d) Que ocupa 2 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva o selo branco desta Conservatória.

Artigo 1º	40\$00
Artigo 9º	30\$00
Artigo 11º, 1	150\$00
Artigo 11º, 2	90\$00
IMP — Soma	310\$00
10% C.J.	31\$00
Artigo 24º a)	3\$00
Selo do Livro	2\$00
Soma Total	346\$00
São: trezentos e quarenta e seis escudos.	

Conservatória dos Registos da Região de 1ª classe de São Vicente, 31 de Maio de 2000. — O Ajudante, *ilegível*.

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da Sociedade Comercial por quotas denominada «CR - CONSULTORIA & REPRESENTAÇÕES, LIMITADA» celebrada em trinta e um de Maio de dois mil, na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o nº 625.

ESTATUTOS

Artigo 1º

(Constituição, denominação, duração e sede)

É constituída uma sociedade limitada por quotas, denominada, CR - CONSULTORIA & REPRESENTAÇÕES, LDA, de duração indeterminada e com sede na Avenida 5 de Julho nº 18 na cidade do Mindelo, ilha de S. Vicente - Cabo Verde. Podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em outros ponto do país e no estrangeiro.

Artigo 2º

(Objecto)

Constitui objecto da sociedade a prestação de serviços de consultoria a empresas e a projectos económicos, assistência técnica a investidores, serviços de representações de empresas, nacionais e estrangeiras em Cabo Verde, comércio, promoção e actividades conexas ou afins, desde que assim seja decidido na Assembleia Geral.

Artigo 3º

(Capital Social)

1. A sociedade adopta o capital social de 400 000\$00 (quatrocentos mil escudos CV), com a seguinte distribuição:

Marcelina da Cruz Ramos 360 000\$00 (trezentos e sessenta mil escudos).

Bárbara Ramos Gomes 40 000\$00 (quarenta mil escudos).

2. O capital social encontra-se totalmente subscrito, sendo 50% realizado em dinheiro e os restantes 50% a serem realizados, também em dinheiro no prazo máximo de 6 (seis) meses.

Artigo 4º

(Aumento de capital social)

O capital social poderá ser incrementado por subscrição de novas quotas dos sócios, ou por admissão de novos sócios.

Artigo 5º

(Cessão de quotas)

- 1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.
- 2. Tratando-se de cessão de quotas a terceiros, serão preferencialmente a sociedade e os sócios, respectivamente e só é feito mediante autorização expressa da sociedade, desde que tenha exercido o direito de preferência.
- 3. O sócio que desejar fazer a cessão de quotas deverá comunicar à sociedade previamente, por escrito, com antecedência de sessenta dias.

Artigo 6º

(Suprimentos)

Os sócios poderão fazer os suprimentos até ao montante global máximo de 400 000\$00 (quatrocentos mil escudos), obrigados pelos sócios Marcelina da Cruz Ramos e Bárbara Ramos Gomes, em proporções equivalentes aos montantes subscritos inicialmente.

Artigo 7º

(Gerência)

1. A gerência da sociedade caberá à sócia Marcelina da Cruz Ramos, com poderes decisórios gerais de gestão, nomeadamente assinatura de documentos da sociedade, operações bancárias ou a terceiros, devidamente mandatados.

2. O mandato de gerência é exercido com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Artigo 8º

(Assembleia Geral)

1. Haverá uma assembleia geral ordinária por ano, nos primeiros seis meses findo o exercício anterior, para a apresentação e discussão dos relatórios de actividades e contas do ano que disser respeito.

2. É dispensada a Assembleia quando todos os sócios concordarem por escrito, que dessa forma se delibere.

3. Assembleia geral extraordinária, realizar-se-á sempre que se julgar necessário.

Artigo 9º

(Impedimentos)

O sócio gerente não pode, por conta da sociedade, efectuar quaisquer operações alheias ao seu objecto e fim, nomeadamente assinaturas de letras de favor, livranças e actos semelhantes, sendo tais factos contrários a esse preceito, considerados violação expressa do mandato, ficando o gerente responsável civil e criminalmente com a sociedade.

Artigo 10º

(Repartição dos lucros)

Os lucros anuais apurados pelos balanços deduzidos de todos os encargos e despesas afectos ao exercício, terão as aplicações conforme decisões tomadas na Assembleia Geral.

Conservatória do Registo da Região de São Vicente, 31 de Maio de 2000. — O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*,

Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal**CERTIFICA**

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída a matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia cinco de Maio do ano pela gerência;
- d) Que ocupa 4 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva o selo branco desta Conservatória.

Artigo 1º 40\$00

Artigo 9º 30\$00

Artigo 11º, 1 e 11º, 2 270\$00

Soma 340\$00

Diário:

IMP — Soma 340\$00

10% C.J. 34\$00

Artigo 24º a) 5\$00

Soma Total 379\$00

São: (trezentos e setenta e nove escudos)

CONTA Nº 83/2000:

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo 78º, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97 de 10 de Fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e sete, que faz parte integrante da Escritura de Constituição da Sociedade denominada «POLIDENTE, LDª», celebrada em vinte e cinco dias do mês de Abril do ano dois mil, neste Conservatória dos Registos de 2ª Classe do Sal, matriculada sob o nº 344.

CAPÍTULO I**Denominação, Duração, Sede e Objecto**

Artigo 1º

Criação e denominação

É constituída, nos termos dos presentes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com a denominação de «POLIDENTE, Ldª».

Artigo 2º

Sede

A sua sede é na Ilha do Sal, espargos, podendo a gerência criar agências ou delegações onde julgar conveniente.

Artigo 3º

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 4º

Objecto

1. A sociedade tem por objecto a prestação de serviços no domínio da saúde bucal, nomeadamente, nas especialidades de estomatologia e cirurgia dentária.

2. A sociedade poderá ainda dedicar-se a outras actividades conexas, complementares ou afins do seu objecto principal, desde que assim seja decidido pela Assembleia Geral.

3. A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor ou outros contratos estranhos aos negócios sociais.

CAPÍTULO II**Capital Social, Quotas e Participação**

Artigo 5º

Capital social e participações

1. O capital social é de 5 000 000\$00 (cinco milhões de escudos) e encontra-se integralmente realizado em dinheiro, bens e equipamentos, correspondendo à soma das quotas dos sócios assim distribuídas:

- a) Uma quota de 1 250 000\$00 (um milhão e duzentos e cinquenta mil escudos), correspondendo a 25% do capital, pertencente à sócia Maria de Fátima Silva Lopes;
- b) Outra quota de 1 250 000\$00 (um milhão e duzentos e cinquenta mil escudos), correspondendo a 25% do capital, pertencente à sócia Ana Paula Rodrigues Almeida;
- c) Outra quota de 1 250 000\$00 (um milhão e duzentos e cinquenta mil escudos), correspondendo a 25% do capital, pertencente à sócio Dinis Augusto Dias Fonseca;
- d) Outra quota de 1 250 000\$00 (um milhão e duzentos e cinquenta mil escudos), correspondendo a 25% do capital, pertencente à sócio João Manuel Lima Duarte.

2. Os sócios participam nos lucros e nas perdas na proporção das suas quotas.

Artigo 6º

Aumento de capital social

A sociedade poderá proceder ao aumento do seu capital por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 7º

Cessão de quotas

1. É proibida a cessão de quotas a estranhos sem consentimento da sociedade, mas é livremente permitida entre os sócios.
2. A sociedade e os sócios gozam do direito de preferência em casos de cessão de quotas a estranhos.

CAPÍTULO III

Órgãos e Competência

Artigo 8º

Gerência

1. A administração será confiada a um conselho de gerência constituída, com dispensa de caução, pelos sócios-gerentes Maria de Fátima Silva Lopes e Ana Paula Rodrigues Almeida.
2. Os gerentes terão todos os poderes por lei permitidos, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.
3. Quer nos actos de mero expediente quer nos actos de administração ordinária, incluindo a movimentação de contas bancárias, será sempre necessária a assinatura dos dois gerentes para que a sociedade fique obrigada.
4. Os gerentes poderão delegar os seus poderes e a sociedade poderá constituir mandatários.

Artigo 9º

Assembleia geral

1. Salvo nos casos em que a lei exigir formalidades especiais, as reuniões da Assembleia Geral serão convocadas pela gerência, por cartas registadas com avisos de recepção ou por telegrama, telex ou telefax, com a antecedência mínima de 15 dias.
2. Os sócios podem fazerem-se representar na Assembleia Geral por outro sócio, gerente ou qualquer outra pessoa mediante comunicados escrito assinado pelo representado.
3. A Assembleia Geral reúne obrigatoriamente na resolução de questões de grande importância, tais como:

- a) Aprovação do plano de actividades e do relatório de contas;
- b) Alterações dos estatutos;
- c) Dissolução da sociedade, escolha da comissão de liquidação e aprovação do balanço de liquidação;
- e) Exclusão de sócios da sociedade.

4. A decisão de exclusão de qualquer sócio da sociedade exige da Assembleia Geral votos favoráveis de todos os demais sócios.

5. A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e pela resolução da maioria dos sócios tomada em Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Contas e Distribuição de Lucros

Artigo 10º

Balanços e aprovação de contas

Anualmente, e com referência a trinta e um de Dezembro, serão realizados balanços cujas contas deverão estar apuradas até ao dia vinte de Fevereiro e aprovadas até trinta e um de Março do ano imediato.

Artigo 11º

Distribuição de lucros

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzidas as despesas, encargos, amortizações e provisões propostos pela gerência e aprovadas pela Assembleia Geral, a reserva legal e outros fundos especiais que possam ser criados, serão distribuídos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 12º

Legislação subsidiária e foro competente

Em tudo o que não estiver previsto nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes no Código Comercial e Civil da República de Cabo Verde, designando o Tribunal da Comarca do Sal como foro competente para dirimir as questões emergentes do presente pacto social.

Conservatória dos Registos da Região do Sal, 25 de Abril de 2000. – A Conservadora/Notária, *Maria Margarida Lopes Monteiro*.

ONSERVADOR/NOTÁRIO: SUBSTITUTA: MARIA MARGARIDA LOPES MONTEIRO:

CERTIFICA

- Um Que as fotocópias anexas a esta conforme o original;
- Dois Que foram extraídas nesta Conservatória de escritura exara a folhas 33 vº a 35 do livro de Notas para escrituras diversas nº 17;
- Três Que ocupa seis folhas que têm aposta o selo branco desta Conservatória e estão todas elas numeradas e rubricadas por mim.

Conta nº 1221/2000	
Emolumentos	150\$00
Cofre	15\$00
Selo acto	23\$00
Fotocópia	80\$00
TOTAL	268\$00

(São: duzentos e sessenta e oito escudos).

Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal aos dois de Maio do ano de dois mil. — O Conservador/Notário Substituta, *Maria Margarida Lopes Monteiro*.

CONTRATO DE SOCIEDADE

Aos dezassete dias do mês de Abril do ano dois mil, nesta Povoação dos Espargos e Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, perante mim, *Maria Margarida Lopes Monteiro*, Conservadora-Notária Substituta, compareceram com outorgantes:

Primeiro: Sr. António Conde Rosa Pereira, casado, Industrial de Construção Civil, natural de Guardão-Tondela, distrito de Viseu, residente em São Domingos de Benfica-Lisboa, de passagem nesta Ilha, que outorga em nome e representação da sociedade «Luso-internacional - Gestão de Empreendimentos turísticos, S.A., com sede em Lisboa, R. Morais Soares, 173-1º dtº Freguesia de São Jorge de Arroios com o capital social de 100 000 000\$00 (cem milhões de escudos) matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o nº 6737, conforme acto de assembleia de vinte e quatro de Abril de mil novecentos e noventa e oito.

Segundo: Sr. Benjamim Roberto Lima Júnior, casado Engenheiro Civil, Natural da Boa-Vista, residente em São Vicente, de passagem nesta Ilha, que outorga em nome e representação da CONSTUR - Sociedade de Construção Civil, com sede em Espargos - Ilha do Sal com capital social de 5 000 000\$00 (cinco milhões de escudos) matriculada nesta Conservatória sob o nº 186, conforme procuração outorgada aos 11/04/2000.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela apresentação do passaporte e Bilhete de Identidade respectivamente bem como as qualidades e suficiência de poderes para o acto que intervém.

E disseram: que entre os representados constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada «TURISUL - Empreendimento Turísticos do Atlântico, Lda &, com sede na Ilha do Sal na Vila de Santa Maria, com o capital social de 15 000 000\$00 (quinze milhões de escudos) integralmente realizado em dinheiro e bens, cujo pacto social é o constante do documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, que arquivo, documento este rubricado e assinado pelos outorgantes e por mim, Notário, cujo conteúdo declararam conhecer e aceitar pelo que dispõem a sua leitura.

Adverti aos outorgantes da obrigatoriedade do registo desta escritura no prazo de três meses.

Arquivo: uma acta; uma procuração Certidão de registo predial; certidão de registo comercial; Documento Complementar; Certificado de Admissibilidade; um talão de depósito passado pelo Banco Comercial do Atlântico uma declaração.

Fiz a leitura da presente escritura em voz alta e clara aos outorgantes e explicado o seu conteúdo efeitos e alcance.

Assinados: Rubrica ilegível; O Conservador, Notário, Substº, rubricado ilegível.

CONTA Nº 12/8/2000.

É cópia fiel que extraí do original a que me reporto em caso de dúvidas.

Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal aos dois de Maio do ano de dois mil. — O Conservador/Notário Substituta, *Maria Margarida Lopes Monteiro*.

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao número dois do artigo 78º, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97 de 10 de Fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e sete, que faz parte integrante da Escritura de Constituição da Sociedade denominada «TURISUL, LDª», celebrada aos dezassete dias do mês de Abril do ano dois mil, exarada de folhas 33 vº a 35 do livro número dezassete para escrituras diversas do Cartório Notarial da Região de 2ª Classe do Sal.

CAPÍTULO I

Denominação, Duração, Sede e Objecto

Artigo 1º

Criação e denominação

É constituída, nos termos dos presentes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com a denominação de «TURISUL - Empreendimentos Turísticos do Atlântico, Lda».

Artigo 2º

Sede

A sua sede é na Ilha do Sal na vila de Santa Maria, podendo a gerência criar agências ou delegações onde julgue conveniente.

Artigo 3º

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 4º

Objecto

1. A sociedade tem por objecto a promoção e exploração de actividades industriais, comerciais, industriais e financeiras na área de imobiliária turística.

2. A sociedade poderá ainda dedicar-se a outras actividades conexas, complementares ou afins do seu objecto principal desde que assim seja decidido pela Assembleia Geral.

3. A sociedade poderá participar na constituição, administração ou fiscalização de outras sociedades, ainda que de objectos sociais diferentes, mediante deliberação da Assembleia Geral

4. A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor ou outros contratos estranhos aos negócios sociais.

CAPÍTULO II

Capital Social, Quotas e Participação

Artigo 5º

Capital social e participações

1. O capital social é de 15 000 000\$00 (quinze milhões de escudos) e encontra-se integralmente realizado, correspondendo à soma das quotas dos sócios assim distribuídas:

- a) Uma quota de 9 750 000\$00 (nove milhões e setecentos e cinquenta mil escudos) realizada em dinheiro, correspondendo a 65% do capital, pertencente à sócia «LUSO INTERNACIONAL - Gestão de Empreendimentos Turísticos SA, com o NIF 503 776 378, sediada na rua Morais Soares 173 1º Dtº Lisboa - Portugal, com a matrícula na Conservatória de Registo Comercial de Lisboa sob nº 6736;

b) Outra quota de 5 250 000\$00 (cinco milhões e duzentos e cinquenta mil escudos) realizada mediante a afectação do trato de terreno inscrito na Conservatória do Sal, sob o número 1143 a folhas 155 dos livros G-3 e da descrição número 345 a folhas 178 do livro B-1º, medindo 2.000 m², confrontando a norte com os lotes 202, 203 e 204, sul com via pública, leste com um trato de terreno reservado ao município e a oeste com discoteca SNO, correspondendo a 35% do capital, pertencente à sócia «CONSTUR – Sociedade de Construção Civil, Lda., com NIF 50026140, sediada na vila dos Espargos, zona de 8/24 - estrada da Palmeira na ilha do Sal, matriculada na Conservatória do Sal, com o Registo Comercial nº 186.

2. Os sócios participam nos lucros e nas perdas na proporção das suas quotas.

Artigo 6º

Aumento de capital social

A sociedade poderá proceder ao aumento do seu capital por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 7º

Cessão de quotas

1. A divisão e cessão de quotas é livremente consentida entre os sócios.

2. A sociedade, em primeiro lugar, e os sócios em segundo lugar, gozam do direito de preferência em casos de cessão de quotas à estranhos.

CAPÍTULO III

Órgãos e Competência

Artigo 8º

Gerência

1. A administração será confiada a dois gerentes, com dispensa de caução, nomeados por cada um dos sócios.

2. Ficam desde já nomeados como gerentes o Sr. António Conde Rosa Pereira, casado, empresário, de nacionalidade Portuguesa, natural de Tondela, portador do passaporte Nº F-182496, emitido pelo Governo Civil de Lisboa e residente no Meio de Achada de Santo António, cidade da Praia, indigitado pela «Luso Internacional» e o Sr. Benjamim Roberto Lima Júnior, casado, Engenheiro Civil, de nacionalidade Cabo-verdiana, natural de Boa Vista, portador do Bilhete de Identidade Nº 727665-A, indigitado pela «CONSTUR».

3. Os gerentes terão todos os poderes por lei permitidos, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

4. Todavia, nos actos de administração que impliquem aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, de bens móveis sujeitos a registo e de quaisquer outros bens de valor superior à 50 000\$00 (cinquenta mil escudos), a sociedade só ficará obrigada pela assinatura dos dois gerentes.

5. Porém, nos actos de administração ordinária, nomeadamente, actos de mero expediente, movimentação de contas bancárias e contratação de pessoal, bastará a assinatura de um dos gerentes para que a sociedade fique obrigada.

Artigo 9º

Assembleia geral

1. Salvo nos casos em que a lei exigir formalidade especiais, as reuniões da Assembleia Geral serão convocadas por um dos gerentes, por cartas registadas com avisos de recepção ou por telegrama, telex ou telefax, com a antecedência mínima de 30 dias.

2. Os sócios podem-se fazer representar na Assembleia Geral por qualquer outra pessoa mediante documento escrito assinado pelo representado.

3. A Assembleia Geral reúne obrigatoriamente na resolução de questões de grande importância, tais como:

- a) Aprovação do plano de actividades e do relatório de contas;
- b) Alterações dos estatutos;
- c) Dissolução da sociedade, escolha da comissão de liquidação e aprovação do balanço de liquidação;
- e) Exclusão de sócios da sociedade.

4. Por deliberação da Assembleia Geral a sociedade poderá constituir mandatários para a representar em actos ou contratos, bem assim como para a representar activa ou passivamente em juízo.

CAPÍTULO IV

Contas e Distribuição de Lucros

Artigo 10º

Balanços e aprovação de contas

Anualmente, e com referência a trinta e um de Dezembro, serão realizados balanços cujas contas deverão estar apuradas até ao dia vinte de Fevereiro e aprovadas até trinta e um de Março do ano imediato.

Artigo 11º

Distribuição de lucros

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzidas das despesas, encargos, amortizações e provisões propostos pela gerência e aprovadas pela Assembleia Geral, a reserva legal e outros fundos especiais que possam ser criados, serão distribuídos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 12º

Legislação subsidiária e foro competente

Em tudo o que não estiver previsto nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes no Código Comercial e Civil da República de Cabo Verde, designação-se o Tribunal da Comarca do Sal como foro competente para dirimir as questões emergentes do presente pacto social.

Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal aos dois de Maio do ano de dois mil. — O Conservador/Notário Substituto, *Maria Margarida Lopes Monteiro*.

CONSERVADOR/NOTÁRIO: SUBSTITUTO: MARIA MARGARIDA LOPES MONTEIRO:

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas nº 17, de folhas 01 a 02 versos, se encontra exarada uma escritura de Cessão de Quotas da Sociedade por quotas de Responsabilidade Limitada «CONSTUR, LIMITADA».

Que, em consequência da cessão, alteram o artigo quinto do Pacto Social que passa a ter a seguinte nova redacção:

Artigo Quinto

O Capital social é de 10 000 000\$00 (dez milhões de escudos) em dinheiro e bens e corresponde à soma das quotas dos sócios: uma de 7 500 000\$00 (sete milhões e quinhentos mil escudos), pertencente ao sócio Diniz Augusto Dias Fonseca, uma outra quota de 2 500 000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos) pertencente ao sócio Benjamim Roberto Lima Júnior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, 10 de Maio do ano de dois mil. — O Conservador/Notário Substituta, *Maria Margarida Lopes Monteiro*.

Na referida escritura foram declarados únicos herdeiros da falecida seus pais, João da Cruz Soares e Gertrudes Santiago Monteiro Soares, casados entre si, naturais de São Nicolau, ele marítimo, residente em Holanda, ela doméstica residente nos Espargos - Ilha do Sal.

Está conforme.

Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, aos vinte e quatro dias do mês de Março do ano de dois mil. — O Conservador/Notário Substituta, *Maria Margarida Lopes Monteiro*.

— O —

IMPrensa NACIONAL, E P

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta, por erro dos serviços do Notariado o nome da sociedade AMBRELUSA, Ldª, publicado no *Boletim Oficial* nº 18, II Série, de 2 de Maio de 2000, rectifica-se como segue:

No cabeçalho e no artigo primeiro, encontra-se escrito "AMBRELUSA, Ldª", o correcto é AMBRELUSA, Ldª.

Imprensa Nacional, na Prai, 8 de Junho de 2000. — O Administrador, *Victor Coutinho*

CONSERVADOR/NOTÁRIO: SUBSTITUTO: MARIA MARGARIDA LOPES MONTEIRO:

EXTRACTO DA ESCRITURA DE HABILITAÇÃO NOTARIAL POR ÓBITO DE VERA LÚCIA SANTIAGO DA CRUZ

Certifico que, neste Cartório e no livro de escrituras diversas nº 15, de folhas 56 vª a 57 vª, se encontra exarada com a data de 29 de Outubro do ano de 1999, uma escritura de habilitação por óbito de Vera Lúcia Santiago da Cruz, falecida no dia 7 de Agosto do ano de 1999, economista, solteira, de vinte e cinco anos de idade, com última residência nos Espargos - Ilha do Sal, falecida em Santo Antão.